PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 61/2023

EMENTA: Dispõe sobre o uso de lâmpadas de LED na rede pública de iluminação do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Rodrigo José Correia

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24 de Maio de 2023

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Projeto de Lei, que visa instituir a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de diodo emissor de luz - LED, na rede pública de iluminação do Município de Pato Branco.
As lâmpadas de LED de que dispõe o caput deste artigo deverão ser instaladas nos novos loteamentos, condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários em áreas públicas no Município.Justifica que nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz em diversos equipamentos eletrônicos, comotelevisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes. A substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é uma forte tendência, situação que já vislumbramos em nosso Município, pois o Executivo Municipal já está substituindo as lâmpadas convencionais por LED.

As lâmpadas em LED trazem vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia, pois, a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia. Através do requerimento Nº 1098/2023, conforme sujestão do jurídico, recomendo seja oficiado o Executivo Municipal, para que se manifeste tecnicamente em relação à matéria (especialmente em relação ao que dispõe o art. 2º), não se mostram de aplicabilidade uniforme, em “todos os casos”.

Em resposta o ofício do Executivo n°238, o Plano Diretor contempla de forma específica o tema proposto no projeto de Lei. Inclusive a obrigatoriedade da instalação de

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FBFE-97E0-7B68-6A5A e informe o código FBFE-97E0-7B68-6A5A

luminárias com tecnologia LED nos novos loteamentos, seguindo diversos critérios pre estabelecidos. Conforme solicitado no requerimento, especificamente em relação ao art 2º, a imposição de uma potência única de luminária vai contra aos critérios de eficiência energética, como destacado no próprio projeto de lei: "evitando-se assim o desperdício de energia". Deve-se levar em consideração as diversas características singulares de cada via, conforme determinado no Plano Diretor de Iluminação Pública.
Os modelos mais utilizados são, nas potências de 150W, 100W e 80W, todas com eficiência luminosa acima de 130 lm/W.

Diante disso, sugere-se uma Emenda Modificativa ao Projeto de Lei, retirando da emenda a palavra “Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar”. Passando portanto, a Ementa a ser da seguinte forma:

> “Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação”.

sugere-se também uma Emenda Supressiva ao parágrafo único, do art. 2º.

> “Suprime Parágrafo único, art. 2º do Projeto de Lei nº 61/2023”.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal,o Projeto em tela está de acordo com a referida norma.

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FBFE-97E0-7B68-6A5A e informe o código FBFE-97E0-7B68-6A5A

III- VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 61/2023, opto por **exarar parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 9 de agosto 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, **exaram parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 61/2023.

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FBFE-97E0-7B68-6A5A e informe o código FBFE-97E0-7B68-6A5A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FBFE-97E0-7B68-6A5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 09/08/2023 18:33:56 (GMT-03:00)
Papel: Relator
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 11/08/2023 13:34:04 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 11/08/2023 13:54:11 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 11/08/2023 14:27:21 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FBFE-97E0-7B68-6A5A